



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Ato da Mesa nº 01/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Minduri, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 31 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Minduri, o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no artigo 79, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado nos seguintes casos:

I – sempre que houver inviabilidade de competição;

II – quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º. Para os efeitos deste Ato, serão adotadas as seguintes definições:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se na Câmara Municipal de Minduri para executar o objeto quando convocados;

II — contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III — contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV — contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 3º. O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a Câmara observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minduri, no Mural de Publicações na sede da Câmara Municipal, sendo publicado o respectivo extrato em jornal de grande circulação regional e nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Minduri.

Art. 5º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Câmara Municipal de Minduri, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§2º. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§4º. A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 6º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de credenciamento.

Art. 7º. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara de Minduri, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

§2º. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Ato, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II – Das hipóteses de credenciamento

Subseção I - Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º. O sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Art. 13. É vedada a indicação, pela Câmara Municipal, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minduri.

Subseção II - Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido pela administração pública, por meio de edital de credenciamento, após pesquisa de mercado realizada nos termos do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subseção III - Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir as indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações

§2º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo I, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem as exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de credenciamento da Câmara Municipal de Minduri, no que couber e naquilo em que este Ato for omissivo, as disposições constantes da regulamentação editada pelo Governo Federal para o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal, especialmente aquelas expedidas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A aplicação subsidiária de que trata o caput observará, obrigatoriamente, os princípios constitucionais da administração pública, as normas gerais de licitações e contratos, bem como as peculiaridades da organização administrativa, orçamentária e operacional da Câmara Municipal de Minduri, vedada a aplicação de disposições incompatíveis com a legislação municipal ou com este Ato.

Art. 23. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 21 de janeiro de 2026.


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara


AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-Presidente


LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

 **PUBLICADO NO MURAL**
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI